



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE) E, DE OUTRO LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 20.320.503/0001-51, sediada em Viçosa, MG, no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Professor Rodrigo Gava, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** e de outro lado a **PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES**, órgão público do poder executivo municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 18.557.546/0001-03, com endereço à Rua Padre Reis, nº 84, doravante denominada simplesmente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assinatura para acesso às bases de dados, funções e outros serviços oferecidos pelo Sistema de Prospecção de Agentes Financiadores em P,D&I - FINANCIAR, sítio da *World Wide Web*, URL www.financiar.org.br, operado e mantido pela CONTRATADA, doravante designado simplesmente SISTEMA FINANCIAR:, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço consistente na liberação de acesso ao conteúdo das seções para assinantes – BUSCA, DESTAQUES, PERFIL DO USUÁRIO E FÓRUM – da base de dados disponíveis no SISTEMA FINANCIAR para 2 (dois) usuários, que serão funcionários ou prepostos da **CONTRATANTE**.

1.2. Este contrato é celebrado sem exclusividade e estabelece a licença intransferível de uso dos serviços disponíveis no SISTEMA FINANCIAR, em estrita observância das especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os SERVIÇOS proporcionados por meio deste instrumento permitem o acesso ao SISTEMA FINANCIAR.

2.2. Na vigência do presente contrato, a **CONTRATANTE** terá total acesso ao conteúdo das seções descritas na Cláusula Primeira, desde que utilizado em conformidade com as condições de uso e demais obrigações estabelecidas por meio deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE SENHA AOS USUÁRIOS

3.1. Após a assinatura deste instrumento, a **CONTRATANTE** deverá indicar nominalmente os usuários para os quais a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o acesso ao SISTEMA FINANCIAR.



3.2. Cada usuário receberá uma senha e matrícula fornecidas pela **CONTRATADA**, as quais possuem caráter sigiloso e serão necessários para acesso aos SERVIÇOS estabelecidos neste instrumento. Fica vedado aos usuários fornecerem suas senhas e matrículas a terceiros.

3.3. Os usuários deverão informar à **CONTRATADA** se tiverem quaisquer suspeitas de violação ao sigilo estabelecido neste contrato. Até que a **CONTRATADA** seja notificada sobre a quebra do sigilo por meio eletrônico (financiar@financiar.org.br) ou pelo fax (31) 3891-3911, os usuários permanecerão responsáveis por qualquer uso desautorizado dos Serviços ocorrido sob sua senha e matrícula.

3.4. Acessos simultâneos sob a mesma senha e matrícula constituirão prova de violação da obrigação de sigilo e poderá resultar na exclusão do usuário dos SERVIÇOS objeto deste contrato.

3.5. A **CONTRATANTE** responderá pelos prejuízos ou danos causados pelos Usuários em decorrência da violação de sigilo das senhas e matrículas.

3.6. Os usuários não poderão vender, distribuir, emprestar, arrendar ou explorar comercialmente a Base de Dados disponibilizada pela **CONTRATADA**, ou, ainda, virem a criar algum trabalho derivado do uso desta base de dados.

3.7. Em caso de não cumprimento das condições previstas nesta cláusula, o acesso do usuário ao Sistema será interrompido, sendo a **CONTRATANTE** e o usuário comunicados pela **CONTRATADA**, com exposição dos motivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço objeto do presente contrato será prestado ininterruptamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, durante o prazo de validade do presente contrato, excetuando-se as situações descritas nos parágrafos desta cláusula.

4.2. O serviço objeto do presente contrato poderá ser interrompido temporariamente nas seguintes situações:

- a) paradas programadas para manutenção preventiva ou corretiva, quando a **CONTRATANTE** será notificada com antecedência, por meio de correio eletrônico;
- b) falhas nos sistemas de transmissão e/ou na conexão entre o SISTEMA FINANCIAR e outras redes operadas por terceiros;
- c) incompatibilidade entre os sistemas, equipamentos e/ou protocolos utilizados pela **CONTRATANTE** e aqueles utilizados pela **CONTRATADA**;
- d) manutenção ou reparos de emergência (não programados) do SISTEMA FINANCIAR, da rede de telecomunicações e/ou da rede elétrica;
- e) outras ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço contratado;
- f) falta de energia elétrica, por razões alheias ao controle da **CONTRATADA**;
- g) motivos de força maior, independentes da vontade da **CONTRATADA**.

4.3. A **CONTRATADA** poderá, a seu critério exclusivo, considerar imprópria a forma de acesso dos



Usuários aos recursos disponibilizados com base no presente contrato, quando a **CONTRATANTE** será notificada por escrito do problema e deverá saná-lo nos prazos determinados.

4.4. Persistindo o problema a que se refere o item antecedente, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério:

a) suspender a prestação dos serviços ora contratados, até que o referido problema tenha sido sanado, sendo que, na hipótese, as prestações contratuais continuarão a ser devidas pelo **CONTRATANTE**;

b) optar pela rescisão contratual, sem ensejar qualquer tipo de indenização ou ressarcimento à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, permanecendo a obrigação da **CONTRATANTE** de arcar com as prestações devidas até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. A base de dados e outros aspectos dos serviços objeto deste instrumento são de propriedade da **CONTRATADA**, e encontram-se protegidas contra a utilização não autorizada, conforme preceitua a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998, combinada com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, estando devidamente registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

5.2. Por este instrumento fica garantida à **CONTRATANTE** a licença não exclusiva de:

a) Uso dos SERVIÇOS para execução de pesquisas na base de dados do SISTEMA FINANCIAR;

b) Imprimir cópias de qualquer pesquisa. Estas cópias devem se destinar ao uso apenas dos Usuários e apenas para propósitos da **CONTRATANTE**, bem como não devem ser vendidas ou distribuídas. Também fica vedada a distribuição das oportunidades de financiamento presentes no Sistema a clientes e/ou qualquer outro terceiro, e a divulgação em massa dessas oportunidades.

5.3. A **CONTRATANTE** concorda em não modificar, publicar, transmitir, vender ou criar trabalhos derivados do total ou de parte dos textos, *softwares*, fotos, gráficos e outras imagens constantes do SISTEMA FINANCIAR.

5.4. Exceto para os propósitos expressos neste contrato, ou permitidos pela legislação em vigor, nenhuma cópia via rede (*downloading, uploading*), transmissão, retransmissão, distribuição, redistribuição, publicação, republicação, engenharia reversa ou outra forma de modificação da Propriedade Intelectual da **CONTRATADA** será permitida, salvo com o consentimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O preço total do estabelecido para o presente contrato corresponde a R\$ 2.267,04 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) que serão pagos pela **CONTRATANTE** às **CONTRATADAS**, mediante cobrança bancária acompanhada de Nota Fiscal de Serviços, emitida pela **FUNARBE**, em 2 parcelas de R\$ 1.133,52 (um mil reais cento e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), sendo a primeira no dia 29 de março de 2019 e a segunda no dia 31 de julho de 2019.



6.2. As despesas previstas neste CONTRATO, à conta da **CONTRATANTE**, correrão pela dotação orçamentária como segue:

UNID ORÇAMENTARIA	02.001.000	GABINETE
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.008	MANUT AT GERAIS GABINETE PREF
CONTA	33.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
FONTE	125	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	16	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes na Cláusula Sexta serão reajustados depois de decorridos doze meses da prestação dos serviços, com base na variação do IGP-M FGV.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

9.1. A **CONTRATADA** não garante que as funções do SISTEMA FINANCIAR atenderão com precisão e adequação às necessidades da **CONTRATANTE**.

9.2. A **CONTRATADA** não será responsável por nenhuma perda ou dano causado, no todo ou em parte, pela negligência ou omissão na procura, compilação, interpretação, comunicação ou entrega de informação constante da base de dados do SISTEMA FINANCIAR.

9.3. A **CONTRATADA** não será responsável pelo conteúdo dos *links* das instituições mencionadas no SISTEMA FINANCIAR, bem como pela garantia de acesso e compatibilidade tecnológica ou ausência de vírus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes mediante comunicação, por escrito, a outra Parte, sem que caiba em benefício da Parte em razão da qual foi solicitada a Rescisão, qualquer reclamação, indenização ou compensação, em razão da rescisão, nos seguintes casos:

- (I) pedido ou decretação de insolvência, falência ou liquidação da outra Parte;
- (II) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias;
- (III) paralisação da prestação dos serviços sem acordo por escrito das Partes;
- (IV) atraso no pagamento por período superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia, alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo



FUNARBE
FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES

cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

11.2. Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento.

11.3. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

11.4. As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.5. Cabe à CONTRATANTE a disponibilização de um link para acesso do Sistema Financiar (URL www.financiar.org.br) em seu sítio principal na World Wide Web.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, como competente para solucionar eventuais controvérsias que deste contrato possam se originar, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente Termo em 02 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves/MG, 01 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Gava
Diretor-Presidente da FUNARBE

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

